



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.865/2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério e Procurador do Município.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito, compreendido pelo Plano de Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, ficam reajustados, na forma do Anexo V desta Lei, observado o disposto no art. 25 desta Lei, nos seguintes termos:

I - 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) para o Nível 1 / Referência A;

II - 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) para o Nível 1 / Referência B.

III - 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do Nível 1 / Referência C;

IV - 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), para o quadro suplementar do Magistério Público.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 6º desta Lei deverão ser majorados no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 10. Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.924,92 (dois

mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 12. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 6º desta Lei, observados os respectivos percentuais.

Art. 13. Ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 4 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 17 de maio de 2017, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 14. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não obrigatório ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 10 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.808, de 4 de abril de 2024, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2026.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 11 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.808, de 4 de abril de 2024, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2026.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 17. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 18. Ficam alterados os artigos 2º, 18 e 42 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XI - Renuneração mínima: o vencimento do cargo acrescido das gratificações fixas, gerais e permanentes, nos seguintes termos:

a) para o ocupante do cargo efetivo de professor municipal, a gratificação prevista no inciso I do art. 42;

b) para o ocupante do cargo efetivo de coordenador pedagógico, a gratificação prevista no inciso II do art. 42.” (NR)

“Art. 18. Cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências, na forma das tabelas constantes no Anexo II desta Lei.” (NR)

“Art. 42. O profissional da Educação ocupante de cargo efetivo do quadro de Magistério Público perceberá, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos servidores em geral, previstas no Título III da Lei Complementar 1, de 15 de março de 1991, as seguintes vantagens pecuniárias:
.....

III - Gratificação por Otimização do Tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula, devida aos professores em efetiva regência de classe, pelo aproveitamento máximo do tempo de jornada de trabalho, limitado a 2/3 (dois terços) desta, cujo valor fixo que será implementado



nos seguintes termos, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo:

a) aos professores que atuam na Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A - R\$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); 3A - R\$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A - R\$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

b) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I, quando a interação com o educando for de 16 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 32 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A - R\$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); 3A - R\$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A - R\$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

c) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 15 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 30 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$734,75 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); 2A - R\$ 928,24 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos); 3A - R\$ 1.167,00 (hum mil cento e sessenta e sete e reais); 4A - R\$ 1.461,39 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

d) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 14 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 28 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$489,83 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos); 2A - R\$ 618,82 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); 3A - R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais); 4A - R\$ 974,26 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

e) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 13 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 26 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$244,92 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos); 2A - R\$ 309,41 (trezentos e nove reais e quarenta e um centavos); 3A - R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais); 4A - R\$ 487,13 (quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

IV - Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, devida ao coordenador pedagógico, como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A - R\$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); 3A - R\$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A - 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

V - gratificação, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe

do Poder Executivo, ao professor municipal e coordenador pedagógico, no exercício dos cargos em comissão de diretor escolar e vice-diretor escolar, para estimular o preenchimento dos referidos cargos em comissão de diretor e vice-diretor, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos); 2A - R\$ 206,27 (duzentos e seis reais e vinte e sete centavos); 3A - R\$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos); 4A - R\$ 324,75 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

VII - Gratificação pelo Exercício de Atividades Pedagógicas em Unidades Socioeducativas, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, observada a referência do professor ou coordenador pedagógico, devida aos profissionais que estejam atuando nas unidades de atendimento a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com restrição de liberdade, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R\$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A - R\$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); 3A - R\$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A - 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas." (NR)

Art. 19. Para os professores que integram o Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, para os servidores inativos que tenham se aposentado com direito à integralidade e paridade, e para os pensionistas com direito à paridade, as alterações promovidas nas gratificações previstas no art. 42 da Lei nº 8.722, de 2014, serão convertidas em parcelas fixas, com base nos respectivos valores percebidos na competência de abril de 2025, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 20. Ficam revogados os incisos I e II do art. 42 da Lei nº 8.722, de 2014.

Parágrafo único. Em relação aos servidores inativos e pensionistas, esta revogação se aplica aos servidores inativos que tenham se aposentado com direito à paridade e integralidade e aos pensionistas com direito à paridade, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 21. Ficam alterados os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.722, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional é devida ao servidor efetivo e ativo do Magistério, conforme regulamentação, e será incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo ocupado no equivalente a:

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos portadores de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de cursos;

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de cursos;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, promovida ou validada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não utilizados para a progressão vertical na carreira, atendidos os critérios da legislação nacional.

§1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes, respeitando-se interstícios de 36 (trinta e seis) meses, e limitado ao valor máximo de R\$ 1.153,54 (hum um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para todas as faixas do Nível I; R\$ 1.457,31 (hum mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para todas as faixas do Nível II; R\$ 1.832,16 (hum mil oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) para todas as faixas do Nível III; R\$ 2.294,33 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para todas as faixas do Nível IV, para uma jornada semanal de 40 horas e metade desses valores para a jornada semanal de 20 horas.

§2º Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de Magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

§3º Os cursos previstos nos incisos I a III devem ser concluídos a partir da data da publicação desta Lei." (NR)

"Art. 44. Os servidores da Educação ocupantes do cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério farão jus à ajuda de custo por mudança de domicílio, para compensar as despesas de instalação, quando passarem a ter domicílio em ilha pertencente ao Município e nela permanecerem por período mínimo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, no interesse do ensino, após análise e homologação do titular do órgão

responsável pela Educação do Município.

§1º A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida durante o período em que o profissional da educação permanecer no exercício de sua função, no valor de 1A - R\$1.632,77 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos); 2A - R\$ 2.062,75 (dois mil sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos); 3A - R\$ 2.593,33 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos); 4A - R\$ 3.247,53 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade desses valores para a jornada semanal de 20 horas.

§2º A ajuda de custo não será concedida nos casos em que o Município, através de imóvel próprio ou locado, ofereça, às suas expensas, moradia ao profissional da Educação.” (NR)

Art. 22. Para os professores que integram o Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, para os servidores inativos que tenham se aposentado com direito à integralidade e paridade, e para os pensionistas com direito à paridade, as alterações promovidas nas gratificações previstas no art. 43 da Lei nº 8.722, de 2014, serão convertidas em parcelas fixas, com base nos respectivos valores percebidos na competência de abril de 2025, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 23. Fica alterado o art. 39 da Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

§6º Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o valor fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, que tomará como base o vencimento do cargo efetivo adotado como paradigma, acrescido da Gratificação por Avanço de Competência, do adicional de insalubridade e do adicional noturno, estes dois últimos quando couber; podendo, ainda, ser acrescidas demais vantagens pecuniárias decorrentes das condições especiais de trabalho.” (NR)

Art. 24. Fica alterado o art. 71 da Lei Complementar 36, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

III - o padrão remuneratório no valor fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, que tomará como base o vencimento do cargo efetivo adotado como paradigma, acrescido do adicional de insalubridade e do adicional noturno, estes dois últimos quando couber; podendo, ainda, ser acrescidas demais vantagens pecuniárias decorrentes das condições especiais de trabalho.” (NR)

Art. 25. Fica incorporado ao vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do vencimento do professor municipal e coordenador pedagógico, decorrente da conversão das gratificações gerais, fixas e permanentes, da regência de classe e Gratificação de Coordenação Pedagógica.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser considerada a tabela dos valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na lei nº 8.722, de 2014, na forma do Anexo V desta Lei.

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica somente aos servidores inativos que tenham se aposentado com direito à paridade e integralidade e aos pensionistas com direito à paridade, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 26. Fica mantida a Mesa Permanente de Negociação, composta por representantes da Prefeitura e da APLB Sindicato, com a finalidade de discutir propostas de aprimoramento futuro para os servidores do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais normas que regem a matéria.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I - os reajustes de que tratam os artigos 1º, 5º, 6º e 7º desta Lei, além das disposições dos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 25, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirão efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025;

II - os reajustes de que tratam os artigos 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 e 17 desta Lei produzirão efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência subsequente em que ocorrer a publicação da lei que autorizar o referido reajuste.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO				
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.292,57	4.399,89	4.509,88	4.622,63	4.738,20
			8-14	3.611,19	3.701,47	3.794,01	3.888,86	3.986,08
			1-7	3.037,97	3.113,92	3.191,77	3.271,56	3.353,35
			15-21	4.292,57	4.399,89	4.509,88	4.622,63	4.738,20
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	3.611,19	3.701,47	3.794,01	3.888,86	3.986,08
			1-7	3.037,97	3.113,92	3.191,77	3.271,56	3.353,35
			15-21	3.120,47	3.198,48	3.278,44	3.360,40	3.444,41
			8-14	2.625,14	2.690,77	2.758,04	2.826,99	2.897,66
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	1-7	2.208,44	2.263,65	2.320,24	2.378,25	2.437,70
			15-21	2.547,31	2.610,99	2.676,27	2.743,17	2.811,79
			8-14	2.142,96	2.196,54	2.251,45	2.307,74	2.365,43
			1-7	1.802,80	1.847,87	1.894,07	1.941,42	1.989,95
NÍVEL TÉCNICO	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	1.815,05	1.860,43	1.906,34	1.954,61	2.003,48
			8-14	1.526,94	1.565,11	1.604,24	1.644,35	1.685,45
	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	1-7	1.284,56	1.316,67	1.349,59	1.383,33	1.417,91
			15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95
			8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95
			8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23
			15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95
	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23
	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95
			8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23
			15-21	1.719,45	1.762,43	1.806,49	1.851,66	1.897,95
	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	8-14	1.446,51	1.482,67	1.519,74	1.557,73	1.596,68
			1-7	1.216,90	1.247,32	1.278,51	1.310,47	1.343,23

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE		CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO		
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	4.944,86 5.068,48 5.195,19 5.325,07 5.458,20 5.594,65 5.734,52		
			8-14	4.159,94 4.263,93 4.370,53 4.479,80 4.591,79 4.706,59 4.824,25		
			1-7	3.499,61 3.587,10 3.676,78 3.768,70 3.862,91 3.959,49 4.058,47		
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.547,31 2.610,99 2.676,27 2.743,17 2.811,75 2.882,05 2.954,10		
			8-14	2.142,96 2.196,54 2.251,45 2.307,74 2.365,43 2.424,57 2.485,18		
		1-7	1.802,80 1.847,87 1.894,07 1.941,42 1.989,95 2.039,70 2.090,70			
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.655,75 1.697,14 1.739,57 1.783,06 1.827,64 1.873,33 1.920,16		
			8-14	1.392,93 1.427,75 1.463,44 1.500,03 1.537,53 1.575,97 1.615,37		
		NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	1-7	1.171,82 1.201,12 1.231,14 1.261,92 1.293,47 1.325,81 1.358,95
					15-21	1.655,75 1.697,14 1.739,57 1.783,06 1.827,64 1.873,33 1.920,16
8-14	1.392,93 1.427,75 1.463,44 1.500,03 1.537,53 1.575,97 1.615,37					
AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1-7			1.171,82 1.201,12 1.231,14 1.261,92 1.293,47 1.325,81 1.358,95		
	15-21			1.229,51 1.260,25 1.291,76 1.324,05 1.357,15 1.391,08 1.425,86		
	8-14			1.034,35 1.060,21 1.086,71 1.113,88 1.141,73 1.170,27 1.199,53		
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO			1-7	870,16 891,91 914,21 937,07 960,49 984,51 1.009,12	

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	VENCIMENTO							
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	15-21	11.321,14	11.604,17	11.894,27	12.191,63	12.496,42	12.808,83	13.129,05
			8-14	9.524,08	9.762,19	10.006,24	10.256,40	10.512,81	10.775,63	11.045,02
			1-7	8.012,28	8.212,59	8.417,90	8.628,35	8.844,06	9.065,16	9.291,79
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.723,46	5.866,55	6.013,21	6.163,54	6.317,63	6.475,57	6.637,46
			8-14	4.814,95	4.935,32	5.058,71	5.185,17	5.314,80	5.447,67	5.583,87
			1-7	4.050,65	4.151,92	4.255,71	4.362,11	4.471,16	4.582,94	4.697,51
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.723,46	5.866,55	6.013,21	6.163,54	6.317,63	6.475,57	6.637,46
			8-14	4.814,95	4.935,32	5.058,71	5.185,17	5.314,80	5.447,67	5.583,87
			1-7	4.050,65	4.151,92	4.255,71	4.362,11	4.471,16	4.582,94	4.697,51
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	4.160,63	4.264,64	4.371,26	4.480,54	4.592,56	4.707,37	4.825,05
8-14			3.500,19	3.587,70	3.677,39	3.769,32	3.863,56	3.960,15	4.059,15	
1-7			2.944,59	3.018,20	3.093,66	3.171,00	3.250,28	3.331,53	3.414,82	
SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.296,42	3.481,33	3.568,37	3.657,57	3.749,01	3.842,74	3.938,81	
		8-14	2.857,29	2.928,72	3.001,94	3.076,99	3.153,92	3.232,76	3.313,58	
		1-7	2.403,74	2.463,83	2.525,43	2.588,57	2.653,28	2.719,61	2.787,60	
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.420,06	2.480,56	2.542,57	2.606,14	2.671,29	2.738,07	2.806,52	
		8-14	2.035,91	2.086,81	2.138,98	2.192,45	2.247,26	2.303,44	2.361,03	
		1-7	1.712,74	1.755,56	1.799,45	1.844,43	1.890,54	1.937,81	1.986,25	

NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	3.096,70 3.174,12 3.253,47 3.334,81 3.418,18 3.503,63 3.591,22
			8-14	2.605,15 2.670,28 2.737,03 2.805,46 2.875,60 2.947,49 3.021,17
			1-7	2.191,62 2.246,41 2.302,57 2.360,14 2.419,14 2.479,62 2.541,61
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.292,59 2.349,91 2.408,65 2.468,87 2.530,59 2.593,86 2.658,70
			8-14	1.928,68 1.976,90 2.026,32 2.076,98 2.128,90 2.182,12 2.236,68
			1-7	1.622,53 1.663,09 1.704,67 1.747,29 1.790,97 1.835,74 1.881,64
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.292,59 2.349,91 2.408,65 2.468,87 2.530,59 2.593,86 2.658,70
			8-14	1.928,68 1.976,90 2.026,32 2.076,98 2.128,90 2.182,12 2.236,68
		AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	1-7	1.622,53 1.663,09 1.704,67 1.747,29 1.790,97 1.835,74 1.881,64
			15-21	2.207,67 2.262,86 2.319,44 2.377,42 2.436,86 2.497,78 2.560,22

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO			
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.207,67 2.262,86 2.319,44 2.377,42 2.436,86 2.497,78 2.560,22			
			8-14	1.857,24 1.903,67 1.951,26 2.000,04 2.050,04 2.101,29 2.153,83			
			1-7	1.562,43 1.601,49 1.641,53 1.682,57 1.724,63 1.767,75 1.811,94			
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	15-21	2.207,67 2.262,86 2.319,44 2.377,42 2.436,86 2.497,78 2.560,22			
			8-14	1.857,24 1.903,67 1.951,26 2.000,04 2.050,04 2.101,29 2.153,83			
			REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	1-7	1.562,43 1.601,49 1.641,53 1.682,57 1.724,63 1.767,75 1.811,94		
				NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.639,32 1.680,30 1.722,31 1.765,37 1.809,50 1.854,74 1.901,11
						8-14	1.379,10 1.413,58 1.448,92 1.485,14 1.522,27 1.560,33 1.599,34
		1-7	1.160,19 1.189,19 1.218,92 1.249,39 1.280,62 1.312,65 1.345,47				

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	930,11
Auditor Fazendário	1.144,76

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.154,46
Auditor Fiscal	1.907,95
Auditor Fazendário	1.526,31

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.527,27

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.747,15
	2	1.843,25
	3	1.944,63
	4	2.051,99
	5	2.164,43
	6	2.283,47
	7	2.409,06
	8	2.541,55
	9	2.681,33
	10	2.828,81
	11	2.984,39
	12	3.148,54
	13	3.321,71
	14	3.504,40
	15	3.697,14

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.048,31
	2	1.105,97
	3	1.166,80
	4	1.230,98
	5	1.298,68
	6	1.370,11
	7	1.445,46
	8	1.524,96
	9	1.608,84
	10	1.697,32
	11	1.790,67
	12	1.889,16
	13	1.993,07
	14	2.102,69
	15	2.218,34

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	982,79
	2	1.036,84
	3	1.093,87
	4	1.154,03
	5	1.217,51
	6	1.284,47
	7	1.355,12
	8	1.429,65
	9	1.508,28
	10	1.591,24
	11	1.678,76
	12	1.771,09
	13	1.868,50
	14	1.971,27
	15	2.079,68

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.310,40
	2	1.382,47
	3	1.458,50
	4	1.538,72
	5	1.623,34
	6	1.712,63
	7	1.806,82
	8	1.906,20
	9	2.011,04
	10	2.121,64
	11	2.238,33
	12	2.361,44
	13	2.491,33
	14	2.628,35
	15	2.772,91

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.620,81
	2	2.764,95
	3	2.917,03
	4	3.077,46
	5	3.246,72
	6	3.425,29
	7	3.613,68
	8	3.812,43
	9	4.022,11
	10	4.243,32
	11	4.476,70
	12	4.722,92
	13	4.982,67
	14	5.256,72
	15	5.545,84

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.748,43
	2	2.748,43
	3	2.751,94
	4	2.903,30
	5	3.062,99
	6	3.231,45
	7	3.409,18
	8	3.596,68
	9	3.794,50
	10	4.003,20
	11	4.223,38
	12	4.455,65
	13	4.700,72
	14	4.959,27
	15	5.232,02
	16	5.519,78
	17	5.823,36
	18	6.143,65
	19	6.481,56
	20	6.838,04
	21	7.214,13

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.275,98
	2	3.456,16
	3	3.646,25
	4	3.846,79
	5	4.058,37
	6	4.281,58
	7	4.517,07
	8	4.765,51
	9	5.027,62
	10	5.304,14
	11	5.595,87
	12	5.903,64
	13	6.228,34
	14	6.570,90
	15	6.932,30

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.310,38
	2	1.382,45
	3	1.458,48
	4	1.538,69
	5	1.623,32
	6	1.712,61
	7	1.806,80
	8	1.906,18
	9	2.011,02
	10	2.121,62
	11	2.238,31
	12	2.361,41
	13	2.491,28
	14	2.628,31
	15	2.772,87

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.748,43
	2	2.748,43
	3	2.751,94
	4	2.903,30
	5	3.062,99
	6	3.231,45
	7	3.409,18
	8	3.596,68
	9	3.794,50
	10	4.003,20
	11	4.223,38
	12	4.455,65
	13	4.700,72
	14	4.959,27
	15	5.232,02
	16	5.519,78
	17	5.823,36
	18	6.143,65
	19	6.481,56
	20	6.838,04
	21	7.214,13

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.747,15
	2	1.843,25
	3	1.944,63
	4	2.051,59
	5	2.164,43
	6	2.283,47
	7	2.409,06
	8	2.541,55
	9	2.681,33
	10	2.828,81
	11	2.984,39
	12	3.148,54
	13	3.321,71
	14	3.504,40
	15	3.697,14

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.383,21
	2	5.679,28
	3	5.991,64
	4	6.321,19
	5	6.668,85
	6	7.035,64
	7	7.422,60
	8	7.830,84
	9	8.261,54
	10	8.715,92
	11	9.195,30
	12	9.701,04
	13	10.234,59
	14	10.797,50
	15	11.391,36

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.494,30
	2	3.686,48
	3	3.889,23
	4	4.103,14
	5	4.328,81
	6	4.566,89
	7	4.818,07
	8	5.083,06
	9	5.362,63
	10	5.657,58
	11	5.968,75
	12	6.297,03
	13	6.643,37
	14	7.008,76
	15	7.394,24

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	8.638,45
	2	9.113,56
	3	9.614,81
	4	10.143,62
	5	10.701,52
	6	11.290,10
	7	11.911,06
	8	12.566,16
	9	13.257,29
	10	13.986,45
	11	14.755,70
	12	15.567,27
	13	16.423,46
	14	17.326,75
	15	18.279,72

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.367,87
	2	4.608,10
	3	4.861,54
	4	5.128,93
	5	5.411,02
	6	5.708,62
	7	6.022,60
	8	6.353,84
	9	6.703,30
	10	7.071,98
	11	7.460,94
	12	7.871,29
	13	8.304,20
	14	8.760,94
	15	9.242,79

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL															
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII I	IX	X	XI	XII	XI II	XI V	X V	XV II
GCM - Inspetor														2.784,55	2.854,16	2.925,52
GCM - Subinspetor										2.498,29	2.560,75	2.624,77	2.690,39	2.757,64	2.826,59	2.897,25
GCM - Classe Distinta								2.241,46	2.287,50	2.354,93	2.413,61	2.474,15	2.536,00	2.599,40	2.664,39	2.731,00
GCM - 1ª Classe					2.011,03	2.061,31	2.112,84	2.165,66	2.219,81	2.275,31	2.332,19	2.390,49	2.450,25	2.511,50	2.574,29	2.638,65
GCM - 2ª Classe			1.849,40	1.895,63	1.943,02	1.991,60	2.041,39	2.092,42	2.144,73	2.198,35	2.253,31	2.309,64	2.367,38	2.426,56	2.487,22	2.548,40
GCM - 3ª Classe	1.700,76	1.743,28	1.786,86	1.831,53	1.877,32	1.924,25	1.972,36	2.021,67	2.072,21	2.124,02	2.177,13	2.231,56	2.287,35	2.344,53	2.403,14	2.463,22

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																		
	I	II	III	IV	V	VI	VII	IX	X	XI	XII	XI II	XI V	X V	X VI	XV II	XI X	XI X	XX II
ESPECIA L									2.737,09	2.805,52	2.875,66	2.947,55	3.021,24	3.095,77	3.174,19	3.253,54	3.334,88	3.418,25	3.503,71
1ª CLASSE						2.455,42	2.516,80	2.579,72	2.644,21	2.710,32	2.778,08	2.847,53	2.918,72	2.991,69	3.066,48	3.143,14	3.221,72	3.302,26	3.384,82
2ª CLASSE					2.202,73	2.257,80	2.314,25	2.372,11	2.431,41	2.492,20	2.554,51	2.618,37	2.683,83	2.750,93	2.819,70	2.890,19	2.962,44	3.036,50	3.112,41
3ª CLASSE	1.976,05	2.025,45	2.076,09	2.127,99	2.181,19	2.235,72	2.291,61	2.348,90	2.407,62	2.467,81	2.529,51	2.592,75	2.657,57	2.724,01	2.792,11	2.861,91	2.933,46	3.006,80	3.081,97

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.433,90	2.435,38	2.487,36	2.549,55	2.613,28	2.678,61	2.745,59	2.814,22	2.884,57	2.956,70	3.030,62	3.106,38	3.184,04	3.263,65	3.345,24	
	2	2.990,89	3.065,78	3.142,43	3.220,97	3.301,51	3.384,04	3.468,63	3.555,36	3.644,23	3.735,33	3.828,71	3.924,44	4.022,55	4.123,10	4.226,17	
	3	3.760,37	3.854,39	3.950,74	4.049,52	4.150,74	4.254,52	4.360,88	4.469,90	4.581,65	4.696,19	4.813,59	4.933,93	5.057,28	5.183,72	5.313,31	
	4	4.708,90	4.826,63	4.947,30	5.070,98	5.197,76	5.327,69	5.460,89	5.597,42	5.737,35	5.880,78	6.027,80	6.178,49	6.332,96	6.491,29	6.653,57	

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	4.967,82	4.970,78	4.974,75	5.099,11	5.226,00	5.357,27	5.491,21	5.628,48	5.769,20	5.913,43	6.061,28	6.212,80	6.368,12	6.527,33	6.690,52	
	2	5.981,98	6.131,51	6.284,81	6.441,93	6.602,98	6.768,05	6.937,28	7.110,68	7.288,45	7.470,66	7.657,44	7.848,88	8.045,11	8.246,22	8.452,38	
	3	7.520,67	7.708,69	7.901,41	8.098,95	8.301,42	8.508,95	8.721,68	8.939,71	9.163,20	9.392,29	9.627,10	9.867,77	10.114,48	10.367,34	10.628,51	
	4	9.417,82	9.653,27	9.894,61	10.141,98	10.395,51	10.655,41	10.921,79	11.194,84	11.474,72	11.761,59	12.055,62	12.357,02	12.665,94	12.982,58	13.307,14	

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.770,96	1.815,23	1.860,61	1.907,13	1.954,80	2.003,68	2.053,78	2.105,12	2.157,75	2.211,69	2.266,97	2.323,65	2.381,74	2.441,29	2.502,32	
	2	1.859,51	1.906,01	1.953,64	2.002,49	2.052,56	2.103,88	2.156,47	2.210,38	2.265,64	2.322,28	2.380,35	2.439,86	2.500,84	2.563,35	2.627,44	
	3	1.948,09	1.995,77	2.046,69	2.097,86	2.150,32	2.204,07	2.259,19	2.315,65	2.373,55	2.432,88	2.493,71	2.555,06	2.616,96	2.680,46	2.742,59	

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	3.541,90	3.630,44	3.721,21	3.814,23	3.909,58	4.007,32	4.107,52	4.210,19	4.315,46	4.423,34	4.533,92	4.647,26	4.763,45	4.882,53	5.004,58	
	2	3.719,02	3.811,99	3.907,30	4.004,97	4.105,11	4.207,73	4.312,92	4.420,75	4.531,28	4.644,55	4.760,65	4.879,67	5.001,67	5.126,72	5.254,88	
	3	3.896,00	3.993,50	4.093,34	4.195,66	4.300,56	4.408,06	4.518,27	4.631,34	4.747,02	4.865,71	4.987,35	5.112,03	5.239,84	5.370,83	5.505,10	

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	925,49
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.361,79
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.718,73
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador-Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Tráfego.	53	2.221,09
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Corregedor II, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador-Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.551,72

Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor de Prefeito, Assessor do Procurador-Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador-Coordenador.	55	3.596,16
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	6.009,36
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	8.160,36
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor-Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	15.927,18

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	388,71
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	536,87
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	682,20
Chefe de Representação da Procuradoria-Geral do Município.	64	803,86
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	895,99

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.386,49
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	3.188,93
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	3.604,86
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.802,44
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	4.159,47

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	693,24

ANEXO III - B: Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência

Carreira Procurador Jurídico (composta pelo cargo de Procurador Jurídico)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1650,28	1815,31	1996,84	2196,52	2416,18	2657,79	2923,58	3215,93	3537,53	3891,30	4280,42	4708,46

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico e Psicólogo)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1650,28	1815,31	1996,84	2196,52	2416,18	2657,79	2923,58	3215,93	3537,53	3891,30	4280,42	4708,46

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1650,28	1815,31	1996,84	2196,52	2416,18	2657,79	2923,58	3215,93	3537,53	3891,30	4280,42	4708,46

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal e Auxiliar em Saúde Bucal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1507,64	1658,40	1824,25	2006,67	2207,34	2428,08	2670,88	2937,96	3231,76	3554,94	3910,43	4301,48

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1269,28	1396,20	1535,82	1689,41	1858,36	2044,18	2248,60	2473,46	2720,81	2992,88	3292,18	3621,40

Crescimento Horizontal 10%

LEI Nº 9.866/2025

LEI Nº 9.866/2025

Altera anexos e dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 3 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 3 de março de 2022, considerando suas alterações posteriores, passam a vigor de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos servidores do quadro de pessoal efetivo, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º As alterações a que se refere o art. 1º desta Lei são relativas à revisão geral anual, disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não importando, portanto, em reajuste real, mas em mera e parcial recomposição salarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

Altera a Lei Municipal nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, alterada pela Lei nº 9.830, de 18 de fevereiro de 2025, que “dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 2º da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, alterada pela Lei nº 9.830, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§ 4º O saldo mensal remanescente da verba poderá ser utilizado em até 04 (quatro) meses, desde que não ultrapasse o exercício financeiro do ano correspondente, observado o limite disposto na Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.165 de 26 de maio de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Classe	Função de Confiança	Quantitativo	Carga Horária	Gratificação (R\$)
FC 10	SECRETÁRIO	6	40h	1.950,79
FC 10	SUPERVISOR	35	40h	1.950,79
FC 10	PROCURADOR GESTOR DE NÚCLEO	2	40h	1.950,79
FC 20	COORDENADOR	20	40h	2.830,96
FC 30	ASSISTENTE TÉCNICO	9	40h	4.489,46

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Carreira Procurador Jurídico (composta pelo cargo de Procurador Jurídico)

Grupo	A					B					C				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	4719,72	5191,69	5710,86	6281,94	6910,13	7601,15	8361,27	9197,40	10117,13	11128,84	12241,74	13465,91	14812,49	16293,74	17923,12

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico e Psicólogo)

Grupo	A					B					C				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3539,37	3893,30	4282,64	4710,90	5181,99	5700,19	6270,21	6897,23	7586,96	8345,65	9180,22	10098,23	11108,06	12218,87	13440,75

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)

Grupo	A					B					C				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3539,37	3893,30	4282,64	4710,90	5181,99	5700,19	6270,21	6897,23	7586,96	8345,65	9180,22	10098,23	11108,06	12218,87	13440,75

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal e Auxiliar em Saúde Bucal)

Grupo	A					B					C				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2551,87	2807,06	3087,77	3396,55	3736,20	4109,82	4520,80	4972,87	5470,17	6017,18	6618,90	7280,79	8008,87	8809,76	9690,73

Crescimento Horizontal 10%

Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)

Grupo	A					B					C				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1391,24	1530,37	1683,41	1851,74	2036,91	2240,61	2464,66	2711,13	2982,25	3280,47	3608,52	3969,38	4366,32	4802,94	5283,24

Crescimento Horizontal 10%